

Edição Digital: 908 | Ano: 7 | Quinta - Feira, 4 de Julho de 2024

UBS DA VILA CORRÊA É ENTREGUE PELA PREFEITURA DE FERRAZ E SERÁ A 14ª DO MUNICÍPIO



A Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos entregou na manhã desta quinta-feira, 4 de julho, a 14ª Unidade Básica de Saúde (UBS) José Schiavinatti, no Sítio Paredão que irá beneficiar seis mil moradores de três bairros do município. A entrega oficial foi realizada com a presença das autoridades municipais e a família do patrono, além de funcionários da saúde e a equipe da unidade que terá como supervisora, Cícera do Nascimento Soares. Para o secretário de Saúde, Clécio Gonçalves, Ferraz investe muito na atenção primária e os resultados têm se refletido em melhorias no atendimento para a população, embora a área da saúde sempre terá demandas a serem resolvidas. O prédio localizado na Rua Marechal Rondon, 35, no Sítio Paredão beneficiará os munícipes dos bairros do Jardim Ferrazense, Sítio Paredão e Vila Corrêa. A equipe contará com 2 médicos generalistas habilitados para atendimentos de Clínica Médica, Ginecologia, Pré-Natal e Pediatria. A unidade terá médico clínico geral e pediatra. Funcionará de segunda a sexta das 7 às 17 horas com todos os serviços de enfermagem (vacinação, coleta de exames laboratoriais, consulta de enfermagem e

demais procedimentos). A equipe será composta por 21 funcionários. Terá serviço de odontologia (dois dentistas) e Farmacêutico disponível na UBS, além do serviço de psicologia e equipe multidisciplinar para desenvolvimento de atividades coletivas. Sobre o patrono que empresta o nome à UBS, o ex-vice-prefeito por duas vezes e ex-vereador por três mandatos de Ferraz de Vasconcelos, José Schiavinatti, o Zé do Piriquito foi eleito pela primeira vez para o cargo de vereador, de 1977 a 1983. De 1989 a 1992, foi vice-prefeito no governo do então prefeito, Angelo Castello (falecido). No ano seguinte, assumiu a vereança permanecendo até 1996. Naquele mesmo ano, conseguiu a sua reeleição para mais um mandato eletivo tomando posse, em janeiro de 1997. Mais conhecido como Zé do Piriquito, trabalhou durante muitas décadas na cidade como comerciante de sucatas. Ele era natural de General Salgado, na região do São José do Rio Preto (SP). Morreu em 2017 deixando além de Dona Anália, os filhos Antônio e Luiz e as netas Heloísa, Bárbara, Natália e Paola.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284-8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 – Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeita: Priscila Gambale

Vice-prefeito: Daniel Balke

Secretário de Comunicação Social: José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador – MTB/SP nº33848

Editora

Cristina Gomes – MTB/SP nº 26.802

Diagramador

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal do Município 2024

UFM R\$ 133,63

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar:

190

Guarda Civil Municipal:

(11) 4677-3112

Samu:

192

Bombeiros:

193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário:

(11) 4674-7860

Ouvidoria:

(11) 4674-7839

Fundo Social:

4678-4018

Defesa Civil:

199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11) 4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL):

0800 591 0459

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

 @prefeituraferrazdevasconcelos
 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Concorrência Pública nº 04/2021

CONTRATO Nº 07/2022

Processo Administrativo nº 14497/2021 – Reforma e Manutenção nas escolas municipais - Garantia da Obra.

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a empresa Teto Construtora S/A, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e manutenção nas escolas municipais.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA, Secretário Municipal de Obras de Ferraz de Vasconcelos, vem notificar a empresa TETO CONSTRUTORA S/A, com sede na Rua Giulio Romano, nº 80, Rio Pequeno, São Paulo, SP, CNPJ Nº 13.034.156/0001-35 representada pelo Senhor MICHEL CHEDID JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 8.295.496-SSP/SP e do CPF nº 086.955.588-00 para que **IMEDIATAMENTE**, a partir do recebimento dessa notificação, proceda à reparação/manutenção urgente de serviços na EMEB LUCIANO POLETTI, nessa cidade, considerando que em vistoria in loco, constatarem-se problemas que demandam reparação/manutenção urgente, referente à ocorrência de goteiras, sendo necessário revisão e reinstalação dos forros que estão caindo em diversos ambientes da unidade escolar, segue abaixo os ambientes da respectiva escola que necessitam dos serviços de reparo e manutenção dessa empresa:

- Sala de Coordenação; Sala da Direção; Sala de Educação Física; Almojarifado da Limpeza; Pátio; Sala 9 e Sala 13.

Nos termos da Cláusula Oitava, e respectivos itens do Contrato nº 07/2022, fica a empresa TETO CONSTRUTORA S/A, notificada a proceder com os serviços de reparação/manutenção **URGENTE**, nos termos acima mencionados, ressaltando o item 06.80.03 da Planilha Orçamentária de Reforma e Manutenção de Escolas, que contempla a descrição “revisão, escovação, inclusive, tomadas de goteiras de telhados em geral, exclusive para telhas de barro cozido ou vidro”, sujeitando-se vossa empresa às penalidades previstas no respectivo contrato, bem como na legislação em vigor, na falta de observância a essa notificação.

Ferraz de Vasconcelos, 02 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Obras
CTF: 071.066.008-14 - CAU: A25097-0

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21589 – PROCESSO Nº 9421/2024

- AO SR(A) SERGIO TADACHI – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA MINISTRO CARLOS MAXIMILIANO, 113 – SÃO PAULO/SP – LIMPEZA DO TERRENO - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 10.0010.0010-000, SITO A RUA ABILIO SECUNDINO LEITE, 210 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 07 LOTE: 09. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 3º, DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21588 – PROCESSO Nº 9433/2024

- AO SR(A) VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA SANTOS DUMONT, 1298 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – LIMPEZA DO TERRENO - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 10.0009.0005-000, SITO A RUA TIRADENTES, 266 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 06 LOTE: P/5,6 E 7. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 3º, DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21587 – PROCESSO Nº 7926/2024

- AO SR(A) IBER PEDROSO – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA OZÓRIO DUQUE ESTRADA, 69 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – LIMPEZA DO TERRENO - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 11.0012.0015-000, SITO A RUA 13 DE MAIO, 344 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: NT LOTE: NT. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 3º, DA LEI 3240/15.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*Estado São Paulo
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 017/2024

Dispõe sobre a aprovação de alteração no Preenchimento do Sistema PMAS WEB – Bloco 3 – Serviços Socioassistenciais e Bloco 5 – Prestação de Contas: Resumo da Execução Financeira dos recursos Estaduais recebidos no Exercício de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 2.169, de 30 de setembro de 1996 e de acordo com a deliberação de Reunião Extraordinária realizada aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o as alterações no Preenchimento do Sistema PMAS WEB – Bloco 3 – Serviços Socioassistenciais e Bloco 5 – Prestação de Contas: Resumo da Execução Financeira dos recursos Estaduais recebidos no Exercício de 2023.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 03 de julho de 2024.

Valter de SouzaConselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 06, DE 24 JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a estruturação, implementação e regulamentação de medidas de conscientização de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (BULLYING) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos, de acordo com a legislação vigente"

A Secretária Municipal da Educação de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, artigo nº 12, incisos IX, X e XI, onde os estabelecimentos de ensino devem respeitar as normas comuns e a de seu sistema de ensino com a incumbência de promover medidas de conscientização de prevenção e de combate a todos os tipos de violência especialmente a intimidação sistemática (BULLYING) no âmbito das escolas;

Considerando o disposto na Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate a Intimidação Sistemática, prevê a figura do BULLYING;

Considerando a Lei nº 13.663/2018 inclui a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino;

Considerando a Lei 13.840/2019, que dispõe sobre o sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e financiamento das políticas sobre drogas;

Considerando o disposto na Lei nº 14.644/24, que prevê a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares;

Considerando o disposto na Lei nº 14.811/24, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou simples prática discriminatória de determinados jovens e crianças;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando a Resolução CNE/CP nº 01, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para formação continuada de Professores de Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a formação com os Professores da Educação Básica BNCC;

Considerando as Diretrizes do Plano Municipal de Educação e demais Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação objetivando aprendizagens significativas que possibilitem aos estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da Educação Básica;

Considerando a BNCC que prevê aprendizagens essenciais, a serem garantidas aos estudantes, para o alcance do seu pleno desenvolvimento, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º Esta normativa tem a finalidade de instituir orientações pedagógicas para estruturação, implementação e regulamentação de medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nas unidades escolares.

Artigo 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação ofertar subsídios teóricos para possibilitar a reflexão sobre as práticas educacionais, assumindo o compromisso com a tríade da Educação Integral, Equidade e Educação Inclusiva, para que estes dialoguem com as documentações vigentes relacionadas às práticas de violência e dificuldades de comunicação dos estudantes entre si e com a própria equipe pedagógica.

Artigo 3º As unidades escolares deverão garantir o aprendizado dos conteúdos acadêmicos de maneira interdisciplinar, com os fundamentos imprescindíveis para a promoção de políticas de convívio e resolução de conflitos por vias restaurativas, atender as necessidades das crianças/estudantes, tornando-os instrumentos de integração do processo educacional, reiteradas pelo Currículo Paulista.

- I- Valorizar as diversas manifestações artísticas e culturais;
- II- Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos;
- III- Considerar a diversidade dos grupos sociais, seus saberes, identidade, culturas e potencialidades sem preconceitos de



Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

qualquer natureza;

- IV- Desenvolver competências e habilidades autocompositivas para lidar e resolver conflitos de convívio com os estudantes;
- V- Promover uma cultura de paz nos espaços escolares por meio de competências socioeducacionais e socioemocionais com abertura para o diálogo de maneira segura e aberta, sem julgamentos por parte dos atores sociais.

Artigo 4º Compreender as diferenças entre os diversos sistemas culturais e destacar a relação entre BULLYING e outras formas de violência, principalmente no contexto escolar, embora o termo traduzido seja Intimidação Sistemática.

Artigo 5º Constituir Comissão de Mediação de Conflitos nas unidades escolares com o intuito de atuar na prevenção e resolução de conflitos que envolvam os estudantes na comunidade escolar a fim de garantir estudo e discussão acerca da importância e relevância do tema BULLYING e a necessidade de promoção de uma cultura de paz, para o desenvolvimento de habilidades e competências autocompositivas, tanto com professores quanto com os estudantes.

- I- Caberá aos docentes e equipe gestora propiciar o desenvolvimento de práticas pedagógicas para crianças e adolescentes que, em virtude de situações sociais, culturais ou emocionais, se encontram em sofrimento ou com significativos prejuízos no seu processo de escolarização.
- II- Compete a Secretaria Municipal de Educação fornecer formação em serviço sobre Comunicação Não Violenta, com ciclo de oito palestras, para subsidiar os profissionais para o reconhecimento de alternativas para a resolução de conflitos.
- III- A Comissão de Mediação de Conflitos será composta por responsáveis/estudantes, docentes conforme o quantitativo de criança/estudante e um membro da equipe gestora:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a- Unidades escolares com sessenta a cento e cinquenta crianças/estudantes, será composta por quatro membros sendo dois professores, um pai/responsável e um membro da equipe gestora.
- b- Unidades escolares com cento e oitenta e um a quinhentos e noventa e nove crianças/estudantes, será composta por sete membros, sendo três estudantes e/ou responsáveis, quatro docentes e um membro da equipe gestora.
- c- Unidades escolares acima de seiscentos estudantes, será composta por nove membros, sendo quatro estudantes, quatro docentes e um membro da equipe gestora.

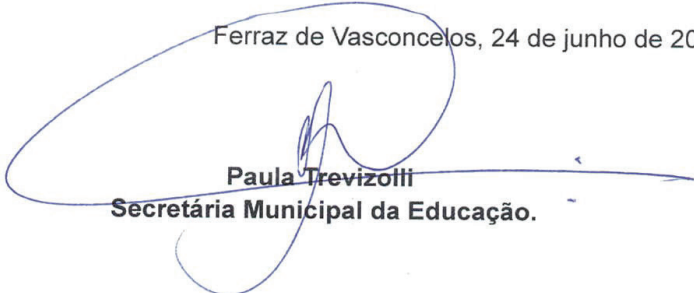
Artigo 6º Cada unidade escolar desenvolverá bimestralmente atividades alusivas ao tema BULLYING com os docentes e as crianças/estudantes, por meio de palestras, roda de conversas, diálogos, teatros e demais eventos afins, mantendo formas de registros para as devidas ações.

Artigo 7º Caberá as equipes escolares, em reuniões específicas, inserir em seu Projeto Político Pedagógico, conteúdos interdisciplinares nas disciplinas afins com atividades de combate ao BULLYING-Mediação de Conflitos Escolares.

Artigo 8º O Comitê do Programa de Cultura de Paz, constituído pela Portaria nº 42.108 de 26 de julho de 2023, propiciará momentos de discussão e debate com o intuito de promover a Cultura de Paz nas unidades escolares.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de junho de 2024.


Paula Trevizolli
Secretária Municipal da Educação.

SECRETARIA DE FAZENDA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Programa de Recuperação Fiscal – REFIS

Acompanhamento do 3º Bimestre do exercício de 2024

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR, na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar os benefícios e incentivos de natureza tributária, financeiro e creditício dos quais decorreram do Programa de Recuperação Fiscal do Exercício de 2019, 2021 e 2023, além da vantajosidade perante as metas fiscais do Município

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por força dos preceitos do inciso II do Art. 48-A e Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”, passo a demonstrar quadro estatístico dos valores negociados pela municipalidade acerca do Programa de Recuperação Fiscal – “REFIS”, atinente ao exercício de 2019, 2021 e 2023, demonstrando que os valores anistiados pela administração pública municipal foram superados e absolvidos pelos provenientes dos acordos administrativos firmado através da Secretaria Municipal da Fazenda, como efeito, demonstrando vantajosidade financeira ao Município.

Quadro Resumo dos Parcelamentos

REFIS

Lei Complementar n.º 345/2019			
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada
Quantitativo:	5.281		
Valores:	R\$ 25.314.327,54	R\$ 8.194.200,76	R\$ 14.818.459,51
Incremento:	R\$ 6.624.258,75		



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Quadro Resumo dos Parcelamentos REFIS

Lei Complementar n.º 356/2021				
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada	Valores vincendos
Quantitativo:	7.248			
Valores:	R\$ 39.751.429,03	R\$ 11.187.910,85	R\$ 21.208.105,92	R\$ 430.925,77
Incremento real:	R\$ 10.020.195,07			
Incremento Projetado:	R\$ 10.451.120,84			

Quadro Resumo dos Parcelamentos REFIS

Lei Complementar n.º 384/2023				
	Total Negociado	Desconto (Art. 14 LRF)	Arrecadação consolidada	Valores vincendos
Quantitativo:	17.979			
Valores:	R\$ 38.602.883,99	R\$ 12.227.633,45	R\$ 15.205.513,07	R\$ 21.422.166,90
Incremento real:	R\$ 2.977.979,62			
Incremento Projetado:	R\$ 24.400.146,52			

Destaca-se que a vantagem do Programa de Recuperação Fiscal, dar-se, à partir de 12 (doze) meses, a julgar que os valores vindouros de parcelamento serão superiores aos valores concedido de desconto, de modo, propiciando incremento real ao município.

Ferraz de Vasconcelos, 03 de julho de 2024;

PEDRO PAULO
TEIXEIRA
JUNIOR:333282
13856

Assinado digitalmente por PEDRO PAULO
TEIXEIRA JUNIOR:33328213856
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU
=29/796279000143, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(sem branco), CN=PEDRO PAULO
TEIXEIRA JUNIOR:33328213856
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.03 19:18:35-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.561, de 3 de julho de 2024.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, delegando o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dá outras providências".

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Ferraz de Vasconcelos, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 1º. Para a execução dos serviços relativos à fiscalização e policiamento do trânsito de veículos nas vias públicas do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar uma gratificação mensal aos Policiais Militares.

§ 2º. Para a execução dos serviços, projetos e programas de educação e segurança no trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN e objetivos do Sistema Nacional de Trânsito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar uma gratificação mensal aos Policiais Militares lotados no Corpo de Bombeiros deste Município.

§ 3º. As gratificações de que tratam os parágrafos anteriores serão no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e poderão ser reajustadas por Decreto Municipal, respeitando os índices inflacionários, a época do reajuste dos servidores municipais, mediante a existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada no que lhe couber através de decretos, portarias e atos do chefe do poder executivo.

Art. 3º. O Convênio de que trata esta lei, será formalizado conforme Termo de Convênio disponibilizado pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.561/2024 – fls. 2

Art. 4º. As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário, em sentido expresse as Leis Municipais 2.517/2003, 2.741/2006, 2.879/2008 e 3.474/2022.

Ferraz de Vasconcelos, 3 de julho de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

DANIELE CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E DEFESA CIVIL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.562, de 3 de julho de 2024.

"Institui o Adicional de Apoio à Educação, a ser concedido aos servidores que especifica".

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Apoio à Educação, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico de cada cargo.

Parágrafo Único. Somente os servidores integrantes do Quadro Operacional da Educação, especificados no art. 116, da Lei Complementar nº 390/2024, farão jus ao recebimento do adicional disposto no caput, desde que lotados e em efetivo exercício em unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Para fazer jus ao Adicional de Apoio à Educação, além das atribuições previstas para cada um dos cargos, deverão ser responsáveis também, pela execução de atividades de elevada responsabilidade e comprometimento para assegurar um desempenho eficaz de suas funções.

§ 1º. Entre suas principais atribuições estão garantir um ambiente seguro e acolhedor para alunos e a comunidade escolar, além de facilitar a interação direta com pais, alunos e professores, assegurando um fluxo eficiente de informações e da logística necessária para o funcionamento das atividades educacionais, contribuindo para um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento dos estudantes e pela disposição de forma permanente no quadro de apoio administrativo, educativo e operacional da educação básica.

§ 2º. Por apoio a educação básica da cidade de Ferraz de Vasconcelos, entende-se pelo necessário contato e colaboração diária com as atividades desenvolvidas, inclusive, com o contato direto com os alunos nas unidades de educação básica no município, o que inclusive, será objeto de treinamento específico a ser disponibilizado pelo município aos servidores constantes do artigo 116 da Lei Complementar nº 390/2024.

Art. 3º. O adicional instituído por esta lei, será devido quando o profissional estiver afastado do serviço em virtude de:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.562/2024 – fls. 2

I - férias;

II - casamento, até 5 (cinco) dias úteis;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 5 (cinco) dias úteis;

IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VI - licença à gestante;

VII - licença-paternidade e adoção prevista no art. 124 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005;

Parágrafo Único. Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do adicional de que trata esta lei.

Art. 4º. O adicional de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo Único. Sobre o referido adicional, incidirá encargos previdenciários e fiscais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada no que lhe couber através de decretos, portarias e atos do chefe do poder executivo.

Art. 6º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 3 de julho de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.562/2024 – fls. 3

PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.563, de 3 de julho de 2024.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública e dá outras providências".

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Ferraz de Vasconcelos, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

§ 1º. A autorização da celebração do convênio que trata o "caput" deste artigo, visa cessão de até 30 (trinta) servidores municipais para atuarem junto às Delegacias de Polícia do Município.

§ 2º. A autorização da celebração do convênio que trata o "caput" deste artigo, visa cessão de até 20 (vinte) estagiários para atuarem junto às Delegacias de Polícia do Município.

§ 3º. A referida cooperação será regida mediante convênio, sendo que sua conveniência e oportunidade dependerão diretamente da disponibilidade do Município.

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada no que lhe couber através de decretos, portarias e atos do chefe do poder executivo.

Art. 3º. O Convênio de que trata esta lei, será formalizado conforme Termo de Convênio disponibilizado pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 4º. As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.563/2024 – fls. 3

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário, em sentido expresse às Leis Municipais 2.539/2003 e 3.126/2012.

Ferraz de Vasconcelos, 3 de julho de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

DANIELE CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E DEFESA CIVIL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 395, de 3 de julho de 2024.

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da referência de cargo que especifica, e dá outras providências.”

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu
PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da referência do
vencimento do cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, conforme
constante no Anexo Único da presente lei, que passa a ser a seguinte:

I – servente escolar – referência “ED 1”;

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei,
correrão por conta da verba própria do orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2024, revogadas as disposições
em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 3 de julho de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS
PREFEITA

PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração
e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial
do Município.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 395/2024 – fls. 2

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

CARGO	REFERÊNCIA DO VENCIMENTO	VALOR
Servente Escolar	ED 1	R\$ 1.718,64

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Venho, por meio deste, comunicar que a partir do dia 10 de julho de 2024, no cemitério cambiri iniciara as exumações da seguinte quadras e sepulturas.

Coloco-me a disposição para esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.
Atenciosamente.

Quadra:65

S:02 João Cordeiro da Silva
S:03 Dalila Faustino dos Santos
S:04 Nilzete de Lisboa Sousa
S:05 Ludineia da Silva
S:06 Willian Leal Pereira
S:07 Aliene da Silva Oguleiye
S:08 Izaías Marques
S:09 Celso Xavier
S:10 Benedita Aparecida R. da Silva
S:11 Joaquim Dorges da Silva
S:13 Antonio de Jesus Novais
S:14 Eliezer Correia de Sousa Sobrinho
S:15B Rodney Moraes dos Santos
S:15C Vanda dos Santos
S:15F Eduardo Cacheiros
S:15G Helena Maria do Nascimento
S:15H Jose Bernardino dos Santos
S:15I Rosendo Jose Coutinho
S:15J Diomar da Cruz
S:16 Moacir Valença Silva
S:17 Jean Paulo Farias Lima
S:18 Paulo Bruno
S:19 Maria Jose Santos
S:20 Leonildes Sandra Moreno Santos
S:21 Ademir Wenceslau
S:23 Candida Maria de Aguiar
S:25 Renato Mauricio Rosa
S:27 Guilherme de Souza Passos
S:28 Elza de Carvalho Neves
S:29 Renivaldo Carneiro da Silva
S:30 Edite da Silva Barros
S:31 Jurandir Fernandes de Campos
S:33 Severino Pereira da Silva
S:34 Luiz Carlos Fermio Santos
S:37 João Gomes
S:38 Roberval Assunção da Silva
S:39 Zilma Andrade dos Santos
S:40 Ligia Maria Rosa dos Santos

QUADRA:66

S:01 Maria Jose dos Santos
S:02 Beatriz de Oliveira Cajazeira
S:03 Paulo Rodrigues de Lima
S:04 Maria Augusta Ferreira
S:05 Fernando Rosa de Souza Brito
S:06 Maria Luiza de Oliveira
S:07 Jose Carlos Rocha
S:11 Saturnino Justino Macedo
S:12 Jose Mariano Barbosa
S:13 Maria Jose de Oliveira
S:14 Celi Marques Batista de Oliveira
S:16 Sebastião Galdino Pereira
S:17 Odair Lucio
S:18 Valdeci Carvalho da Silva
S:19 Tatiane Rodrigues da Silva
S:20 Alexandre Oliveira Bonfim
S:21 Domingos Santos
S:22 Givanildo da Silva Felix
S:23 Maria Aparecida R. Anacleto
S:24 Antônio Batista de Melo
S:25 Francisco Martins Costa
S:26 Laerte Milhore
S:27 Francisco Alves da Silva
S:28 Vazia
S:31 Luciana Ramos
S:32 Fabio Vieira Soares
S:33 Leordino Marcos dos Santos
S:34 Jose Feliciano da Silva
S:35 Pedro Vicente da Silva
S:36 Everaldo Domingos de Santos
S:38 Edmilson Ferreira de Lima
S:39 Silvana Santana Barros de Paula
S:42 Jeciane Souza Baltazar
S:44 Doralice Maria de Oliveira Alves
S:45 Claudimiro Soares de Souza
S:46 Gerson Silva
S:47 Antônio Fernandes de Freitas

S:48 Edielson Anjos Lima
S:49 Hiago Ranglieri da Silva

S:51 Arnaldo Ferreira da Silva
S:52 Evandro Serapião da Costa
S:54 Ennie Pereira de Assis
S:55 Tereza Gentil Garcia
S:56 Vicente Marcondes
S:57 Eraldo dos Santos Pereira
S:58 Tiara Silva dos Santos
S:59 Manoel Izidoro da Silva

QUADRA:67

S:01 Josias de Oliveira Cajoeiro
S:02 Samuel Teotonio dos Santos
S:03 Andrea Lima dos Santos
S:04 Jose Guedes de Brito
S:05 Rosalina Maria Lemos S. Moraes
S:06 Ozerio Rodrigues Filho
S:07 Odete Caetano Rodrigues
S:08 Adelson Brito de Oliveira
S:09 Karen Lilian Alves de Souza
S:10 Marcelo Ferreira Araçá
S:11 Edenilde Batista da Silva
S:12 Dinalva Jose Sant Ana
S:13 Antonio Galdino da Silva
S:14 Marcio Mariano Romero
S:15 Ciro Antonio Claramarelli
S:16 Marcio Pereira da Silva
S:17 Joana Aparecida Irineu Pereira
S:18 Roseli Abel
S:19 Miria Ferreira da Silva
S:20 Claudiana de Moraes L. Paulino
S:21 Edna Regina Ferreira A.Costa
S:22 Jose Simão Dias
S:23 Marisa Pereira da Silva
S:24 Manoel Marcionilho
S:25 Vera Alves Patricio
S:26 Ulisses dos Santos
S:27 Mario Ohara dos Santos
S:28 Carmem Lucia de Souza
S:29 Carlos das Virgens
S:30 Terezinha Ribeiro da Silva
S:31 Edna Candida de Almeida
S:32 Isaulino Santos Alves
S:33 Maria Formega de Souza
S:34 Maria Madalena Cardoso Silva
S:35 Antenor Martins de Abreu
S:36 Valdemar do Nascimento Barbosa
S:37 Maria do Carmo M.de Lima
S:38 Aurenice Souza S. Fernandes Costa
S:39 Antonio Vicente Dionizio
S:41 Maria Jose Soares
S:42 George Xavier de Oliveira
S:43 Rosely Arruda Berbel
S:44 Teotonio Moreira Cunha
S:45 Esmeralda Calixto
S:46 Arnaldo Belau dos Santos
S:47 Sanival Caetano de Abel
S:49 Dulce Souza Santos
S:50 Nazilda Vidal Soares de Araujo
S:51 Luciene Cardoso Francisco
S:52 Carlos Alberto da Cruz
S:53 Francisco Alves da Silva
S:54 Isaurino Ferreira dos Santos
QUADRA 68
S:01 Antonio Argentirri do Nascimento
S:02 Carlos Alves dos Santos
S:04 Carlos Alberto Vanderlei
S:05 Marco Dionisio de Albuquerque
S:06 Silvia Vassalho de Lima Ferreira
S:07 Maria Aparecida do M. Barbosa
S:08 Joyce Santos Felix
S:09 Samantha Maris Paiva
S:10 Antônio Fermio de Oliveira
S:11 Everaldo Batista de Oliveira
S:12 Lindaura Silva Azevedo
S:13 Valdemir da Silva
S:15 Erica Clemente dos Santos
S:16 Siobelina Maria de Carvalho Viana
S:17 Selma Ribeiro da Silva

Ferraz de Vasconcelos, 04 de julho de 2024.
Ivan dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico 02/2024– Processo - 20/2024
Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Objeto:

Contratação de Auto Posto Revendedor de combustível para aquisição de Etanol Hidratado, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Edilidade na quantidade de 39.000 (trinta e nove mil litros) de modo parcelado, por 12 meses, de acordo com a conveniência da administração.

Esclarecimentos e impugnações até dia 15/07/2024
Recebimento das Propostas até às 18/07/2024 às 10:00 horas.
Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico 18/07/2024 às 10:30 horas

Consultas ao edital e divulgação de informações:

Na internet, no site: www.camaraFerraz.sp.gov.br , www.bllcompras.org.br e www.gov.br/pncp

Ferraz de Vasconcelos, 03 de Julho de 2024.

Hodirlei Martins Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Gabriel Borges Fernandes

Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

- Estado de São Paulo -

PORTARIA Nº 06662, DE 03/07/2024

"Dispõe sobre a exoneração de servidora lotada em comissão".

(Lucimar de Araújo Sá – RG nº 21.XXX.XXX-8 SSP/SP – Assessor Parlamentar, a partir de 03/07/2024)

PORTARIA Nº 06663, DE 04/07/2024

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer cargo em comissão".

(Leandro Vieira Januario – RG nº 54.XXX.XXX-X SSP/SP – Assessor Parlamentar, a partir de 04/07/2024)